



## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

### PORTARIA Nº 22, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - INCRA/SR(01), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.812/2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 03/04/2009 e o regimento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria MDA/Nº20/2009, publicada no D.O.U de 09/04/09; e

Considerando o que estabelece o Artigo 68 do ADCT/CF/1988, o Decreto nº 4.887/2003 e a IN nº57/2009;

Considerando que a maioria das comunidades remanescentes de quilombolas que já solicitaram a regularização de seus territórios e possuem processos administrativos autuados nesta superintendência regional vivem sob condições de conflito e tensão, decorrentes da luta pela manutenção da posse e do domínio de suas áreas tradicionalmente ocupadas;

Considerando que a regularização desses territórios depende de uma interface sólida constituída entre diversas entidades, instituições e esta superintendência; resolve:

Art.1 - Vincular no âmbito desta SR-01, a gestão do Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas/F-4, bem como de suas atividades, ao Gabinete da Superintendência;

Art.2 - Esta Portaria entre em vigência na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

NAZARENO DE SOUZA SANTOS

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### CIRCULAR Nº 24, DE 4 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001752/2015-86 e do Parecer nº 2, de 12 de janeiro de 2016, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, decide:

1. Encerrar, sem julgamento de mérito, a investigação iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 3, de 12 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 13 de janeiro de 2016, para averiguar a existência de dumping nas exportações da Turquia para o Brasil de vergalhões de ferro ou aço ligado ou não ligado, da categoria CA-50, comumente classificadas nos itens 7213.10.00, 7214.20.00, 7227.20.00, 7227.90.00 e 7228.30.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, nos termos do inciso I do art. 74 do Decreto nº 8.058, de 2013, uma vez que a análise de mérito foi prejudicada em razão da insuficiência de informação prestada tempestivamente pela indústria doméstica.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 890, DE 4 DE MAIO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/02/2016, 01/03/2016 e 05/04/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/10/2015, 21/01/2016 e 15/03/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/02/2016, 01/03/2016 e 05/04/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/10/2015, 21/01/2016 e 15/03/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HERINGER MOTA ANUNCIACÃO  
Presidente da Comissão  
Substituto

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.003117/2015-12  
Proponente: Associação Oásis de Pompéia  
Título: Jiu Jitsu Esporte Cidadão (III Edição)  
Registro: 02SP020722008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 51.526.002/0001-50  
Cidade: Pompéia UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 242.162,30  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0328 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14390-1  
Período de Captação até: 05/04/2017  
2 - Processo: 58000.002790/2016-13  
Proponente: Confederação Brasileira de Voleibol  
Título: Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia Challenger  
Registro: 02RJ035502008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 34.046.722/0001-07  
Cidade: Saquarema UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.353.238,29  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3073 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13509-7  
Período de Captação até: 23/07/2016  
3 - Processo: 58701.003104/2015-43  
Proponente: Fundação Tênis  
Título: Tênis e Cidadania Sapiranga  
Registro: 02RS003742007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 05.022.246/0001-88  
Cidade: Porto Alegre UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 282.528,22  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3256 DV: 5  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17963-9  
Período de Captação até: 30/04/2017  
4 - Processo: 58701.003815/2015-18  
Proponente: Fundação Tênis  
Título: Tênis e Cidadania Igrejinha  
Registro: 02RS003742007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 05.022.246/0001-88  
Cidade: Porto Alegre UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 190.362,32  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3256 DV: 5  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17964-7  
Período de Captação até: 30/04/2017  
5 - Processo: 58701.004247/2014-91  
Proponente: Município de Borebi  
Título: Borebi Kids Esporte  
Registro: 01SP136342014  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 54.724.802/0001-73  
Cidade: Borebi UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 41.299,11  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6548 DV: X  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9538-9  
Período de Captação até: 28/02/2017  
6 - Processo: 58701.002829/2014-33  
Proponente: Município de Pratiânia  
Título: Ginásio no Ginásio  
Registro: 01SP137132014  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 01.576.782/0001-74  
Cidade: Pratiânia UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 39.021,46  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0302 DV: 6  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27354-6  
Período de Captação até: 31/12/2016  
7 - Processo: 58701.007456/2013-14  
Proponente: Sobradinho Esporte Clube  
Título: Núcleo de Excelência Esportiva de Futebol Novos  
Talentos  
Registro: 02DF107132012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 00.441.907/0001-96  
Cidade: Sobradinho UF: DF

Valor aprovado para captação: R\$ 5.877.180,04  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1226 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 67168-1  
Período de Captação até: 31/12/2016

8 - Processo: 58701.002860/2014-74  
Proponente: Liga Paulistana de Futebol Amador  
Título: Oitavo Campeonato Paulista de Futebol Amador  
Registro: 02SP125642013  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 13.507.151/0001-82  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.532.275,25  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7003 DV: 3  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6399-1  
Período de Captação até: 15/03/2017

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.007537/2013-14  
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Coração de

Jesus  
Título: AABB Esportes - Coração de Jesus (MG)  
Valor aprovado para captação: R\$ 473.254,63  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0533 DV: 9  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24648-4  
Período de Captação até: 31/12/2016

2 - Processo: 58701.004337/2014-82  
Proponente: Carijós Atlético Clube  
Título: Carijós Força Jovem II  
Valor aprovado para captação: R\$ 499.050,07  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1793 DV: 0  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33945-8  
Período de Captação até: 31/12/2016

3 - Processo: 58701.007665/2013-50  
Proponente: Federação Paranaense de Hipismo  
Título: Futuros Campeões do Hipismo  
Valor aprovado para captação: R\$ 268.468,98  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2926 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30243-0  
Período de Captação até: 01/03/2017

4 - Processo: 58701.004237/2014-56  
Proponente: Sociedade Esportiva Palmeiras  
Título: Palmeiras da Linha 40 no Campeonato de Integração

Valor aprovado para captação: R\$ 169.834,82  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3220 DV: 4  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40892-1  
Período de Captação até: 31/01/2017

#### RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.003365/2015-63.

No Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 61 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 829/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 3.952.432,22, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte Realizada em 15 de março de 2016, no valor de R\$ 4.993.581,60.

### CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE

#### RESOLUÇÃO Nº 44, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O Conselho Nacional do Esporte, no exercício da competência prevista no inciso III do art. 11 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998,

Considerando que no preâmbulo da Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS) estabelece-se que "gozar do melhor estado de saúde que é possível atingir constitui um dos direitos fundamentais de todo o ser humano, sem distinção de raça, de religião, de credo político, de condição econômica ou social", bem como que "os Governos têm responsabilidade pela saúde dos seus povos, a qual só pode ser assumida pelo estabelecimento de medidas sanitárias e sociais adequadas";

Considerando que o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.080, de 1990, dispõe sobre as ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social;

Considerando a importância conjuntural dos exercícios físicos, das atividades físicas e da prática esportiva como fator de prevenção de doenças e promoção da saúde;

Considerando que geralmente os conceitos de Saúde, Atividade Física e Qualidade de Vida Ativa se encontram interligados e estabelecem uma interdependência entre eles;

Considerando que o exercício físico pode ser conceituado como toda atividade planejada, estruturada e repetitiva que tem por objetivo a melhoria e a manutenção de um ou mais componentes da aptidão física, e que tal orientação é fundamental para que os exercícios atinjam, com segurança e sem prejuízos para a saúde do indivíduo, o seu escopo de manutenção do condicionamento físico.

Considerando que Aptidão Física é um estado dinâmico de energia e vitalidade que permita a cada um, funcionando no pico de sua capacidade intelectual, realizar as tarefas do cotidiano, ocupar ativamente as horas de lazer, enfrentar emergências imprevistas sem fadiga excessiva, sentir uma alegria de viver e evitar o aparecimento das disfunções.

Considerando que Atividade Física é qualquer movimento corporal voluntário humano, produzido pelos músculos esqueléticos e que resulta num gasto energético acima dos níveis de repouso, caracterizado pela atividade do cotidiano e pelos exercícios físicos, e como atividade humana, nela também está o Ser Humano como um todo;

Considerando que Esporte é um fenômeno sócio-cultural que tem no jogo o seu vínculo cultural e na competição o seu elemento essencial, se manifesta através de uma atividade metódica e regular de caráter competitivo, institucionalizado, realizado conforme técnicas, habilidades e objetivos definidos pelas modalidades desportivas, determinado por regras preestabelecidas que lhe dá forma, significado e identidade, considerado em todas as formas de atividades físicas que, por meio de participação casual ou organizada, objetivam expressar ou promover a forma física e o bem-estar físico, mental psíquico e social, sendo também, praticado com liberdade e finalidade lúdica estabelecida por seus praticantes, realizado em ambiente diferenciado, inclusive na natureza (jogos: da natureza, radicais, orientação, aventura e outros).

Considerando que a atividade esportiva aplica-se, ainda, na promoção da saúde e em âmbito educacional de acordo com diagnóstico e/ou conhecimento especializado, em complementação a interesses voluntários e/ou organização comunitária de indivíduos e grupos não especializados, contando com organizações internacionais e nacionais que regulamentam e promovem a prática competitiva como forma de manifestação esportiva, sendo o Esporte definido no dicionário Aurélio como o "conjunto dos exercícios físicos praticados com método, individualmente ou em equipes";

Considerando que na visão da Motricidade Humana, ciência que visa explicar a Educação Física, o Esporte é um dos aspectos da motricidade que se distingue por ser um jogo competitivo, com regras padronizadas e institucionalizadas, portanto, é jogo competitivo, é instituição e é também história, dado que possui as características do tempo onde nasce, mas só existe em decorrência da participação do Ser Humano como um todo;

Considerando que Artes Marciais/Lutas, tradicionalmente surgiram no Oriente como arma, defesa e como ato de guerrear, evoluindo e modernizando-se para sistemas de práticas para treinamento de combate, que se utilizam de técnicas corporais, geralmente, sem o uso de armas de fogo ou outros dispositivos modernos, que além de praticadas como treinamento militar e recurso de autodefesa, são reconhecidas na atualidade como excelente ferramenta pedagógica e adotadas como forma de desenvolvimento de aptidão física, portanto, configurando-se ainda como esporte e que em sua maioria estão organizadas nos moldes do sistema desportivo nacional, tais como federações, confederações e comitês, portanto reconhecidas e institucionalizadas como desporto.

Considerando que a Capoeira passou, ao longo dos anos por diversas transformações sócio-culturais sendo um jogo constituído por um sistema de ataque e defesa de caráter individual e origem folclórica genuinamente brasileira, surgido entre os escravos bantões procedentes de Angola, reconhecida pelo seu valor lúdico, folclórico, cultural, artístico, esportivo, estético e educativo podendo desenvolver saúde, atividade física, aptidão física, qualidade de vida ativa, sendo atualmente, também, institucionalizada como prática esportiva regulamentada, sendo ainda reconhecida como Desporto pela Deliberação CND 071/1953 e pela Lei nº. 12.288, (Estatuto da Igualdade Racial) que estabelece em seu Art. 22: "A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal";

Considerando as interfaces das modalidades de Artes Marciais/Lutas e Capoeira com as atividades que se situam como práticas de natureza esportiva e rendimento físico; e

Considerando as razões e conclusões lançadas no Parecer nº 91/2015/CONJUR-ME/CGU-AGU, adotadas como razões de convencimento do colegiado, resolve:

Reconhecer que as Artes Marciais/Lutas e a Capoeira, em suas dimensões históricas e socioculturais, como manifestações artísticas e culturais, quando práticas de atividades físicas que se manifestam através de processos metódicos e regulares de caráter competitivo, institucionalizado, realizado conforme técnicas, habilidades e objetivos que lhes dão forma, significado e identidade, e exercícios físicos objetivando o condicionamento físico e promoção da saúde, podem ser consideradas esporte, inclusive para fins de enquadramento no campo das atividades desenvolvidas e regulamentadas no País, observadas as disposições legais pertinentes e os contornos lançados no Parecer nº 91/2015/CONJUR-ME/CGU-AGU.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO  
Presidente do Conselho

**ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

Às dez horas e trinta minutos do dia dezesseis de fevereiro de dois mil e dezesseis, o Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE George Hilton dos Santos Cecílio deu início à trigésima primeira Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, que ocorreu na Escola Naval, situada na Av. Alm. Silvío de Noronha, s/n - Castelo, Rio de Janeiro - RJ. Conselheiros presentes: Rogério Hamam, Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT; Marco Aurélio Klein, Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD; Cássia Damiani, Representante Suplente da Secretaria Executiva; Guilherme Raso, Representando a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento; Vitorio Mendes de Moraes, Representante Suplente do Comitê Olímpico do Brasil - COB; Andrew Parsons, Representando o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB; Lars Graef, Representante Titular da Comissão Nacional de Atletas - CNA; Márcio Batalha Jardim, Representante Titular do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte e Lazer; Humberto Aparecido Panzetti, Representante Titular dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; Arialdo Boscolo, Representante Titular dos Clubes Sociais; Jorge Steinhilber, Representante Titular do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; Simone Aparecida Rechia, Representante Titular do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CB-

CE; Major Brigadeiro do Ar Carlos Augusto Amaral Oliveira, Representante Titular do Departamento de Desporto Militar - DDM; Mauzler Paulinetti, Representante Titular da Organização Nacional das Entidades do Desporto - ONED; Rogério Langanke Caboclo, Representando a Confederação Brasileira de Futebol; Marta Cléria Lima, Representante do Esporte Nacional; e Marcus Vinícius Simões Freire, Representante do Esporte Nacional. Participaram também da reunião: Ivan Alves Soares, Chefe de Gabinete do Ministro; Pitágoras Dytz, Consultor Jurídico do Ministério do Esporte; Mosiah Brentano, Coordenador-Geral do Bolsa Atleta; Valderi Firmino Machado, Assessor do Comitê Desportivo Militar Brasileiro. O Presidente do Conselho deu início à reunião destacando a relevância da realização desse encontro na cidade do Rio de Janeiro, considerando o momento especial de proximidade dos Jogos Olímpicos Rio 2016. Aproveitou a ocasião e solicitou aos conselheiros apoio à campanha para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor, dentre outras doenças, do Zika vírus, por ser um problema de saúde pública mundial, quando destacou que os integrantes poderiam colaborar, como formadores de opinião, da mobilização nacional para a prevenção. Dando continuidade à pauta do dia o Presidente passou a palavra para o Secretário Marco Aurélio Klein que dissertou sobre a Luta contra a Dopagem, em seguida o Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, Sr. Guilherme Raso, apresentou a atualização do projeto olímpico e destacou as intervenções e o avanço das obras para a disputa dos Jogos Paralímpicos. O Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, Sr. Rogério Hamam, fez uma explanação acerca da criação da Autoridade Pública de Governança do Futebol, que terá como escopo as diretrizes contidas na Lei n.13.155/2015. Ainda sobre o tema, foram apresentadas sugestões de nomes para compor o plenário da APFUT. Passando para o próximo item da pauta, o Sr. Rogério Langanke Caboclo, representando a Confederação Brasileira de Futebol, apresentou requerimento no sentido de que o colegiado deliberasse a respeito da questão envolvendo as recentes alterações do art. 10 da Lei nº 10.671, de 2003, especialmente no que se refere à necessidade de adaptação dos regulamentos das competições para que possam valer para os campeonatos realizados após 5 de agosto de 2015, solicitação que foi acolhida, determinando-se a submissão da questão à prévia análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte, para fins de apresentação de parecer e de proposta de resolução. Em seguida o Sr. Lars Graef sucitou tema relacionado à definição de atletas e colegiados de direção englobados na Lei n. 13.155/2015 e sugeriu a elaboração de uma Resolução do Conselho com o intuito de dirimir eventuais conflitos de interpretação entre os atores envolvidos, após debate houve o consenso de que o tema será trazido em uma próxima reunião para análise. Também se decidiu pela apresentação em uma próxima reunião dos itens da pauta que tratariam da submissão e análise do Parecer CONJUR/ME no 243/2015 e do Sistema Nacional do Esporte. Dando início ao próximo item da pauta, que aborda a Capoeira e Artes Marciais, o Presidente do Conselho passou a palavra para o Conselheiro Jorge Steinhilber, Presidente do Conselho Federal de Educação Física, que defendeu a publicação de Resolução reconhecendo a Capoeira e as Artes Marciais como esporte, após debate, e pautados pelo Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte (Parecer nº. 91/2015/CONJUR-ME/CGU-AGU), deliberou-se, por unanimidade, pela publicação de Resolução do Conselho reconhecendo a Artes Marciais/Lutas e a Capoeira como esportes, retirando-se o artigo 2º e adequando a redação do art. 1º conforme considerações do referido Parecer nº 91/2015. O Presidente do Conselho pediu a palavra para informar que em breve será publicada a nova composição do Conselho Nacional do Esporte e agradeceu os relevantes trabalhos prestados por todos os conselheiros durante este mandato. Não havendo mais nada a tratar a reunião foi encerrada às treze horas e trinta minutos.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO  
Presidente do Conselho

**Ministério do Meio Ambiente**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

**RESOLUÇÕES DE 2 DE MAIO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 610ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de maio de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu deferir os pedidos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 439 - Ouro Negro Participações Societárias Ltda., Arroio Candiota, Município de Pedras Altas/Rio Grande do Sul, Indústria e Reservatório (barramento).

Nº 440 - Hormínio Araújo de Oliveira Júnior, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a

DIRETORIA COLEGIADA, em sua 610ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de maio de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 441 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Açude Mororó, Município de Pedra/Pernambuco, abastecimento público.

Nº 442 - Agropecuária São Jorge Ltda., rio Negro, Município de Bagé/rio grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 1 a 29/04/2016, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Adailton dos Santos Pereira, Reservatório do Estreito, Município de Espinosa/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Adão Soares, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Adenes Alves de Oliveira, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, rio Tocantins, Município de Palmeirante/Tocantins, esgotamento sanitário.

Alair José de Mendonça, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Alaor Ferreira Pacheco, rio Urucuia, Município de São Romão/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal, outros usos, renovação.

Alexsandro de Souza Mota, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Aline Ciriaco dos Santos, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Alvanir de Oliveira Melo, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Anildo Libarino Barbosa, Barragem de Anagé, Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Antônio Carlos do Nascimento, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Antônio Custodio Jorge, Barragem da Cova da Mandioca, Município de Urandi/Bahia, irrigação, renovação.

Antônio dos Santos Rocha, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

Antônio Gomes Soares, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal, consumo humano.

Antônio Jesus da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Antônio José de Santana Filho, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Aracildo de Souza Ramos, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Tacaratu/Pernambuco, irrigação.

Areal Descoberto Ltda, rio Pomba, Município de Descoberto/Minas Gerais, mineração.

Ari Doneda, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Arita Schneid Pagel, arroio Pelotas, Município de Pelotas/Rio Grande do Sul, outros usos.

Armindo Altermann Silveira, rio Uruguai, Município de Itaqui/Rio Grande do Sul, irrigação.

Arnaldo Deca dos Santos, Reservatório do Estreito, Município de Espinosa/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Associação Comunitária dos Moradores de Pontal, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento São Francisco, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Aurélio Figueiredo Felizali, Reservatório da UHE de Furnas, Município de Campos Gerais, Minas Gerais, irrigação.

Aurélio Leal Cruz, Barragem Cova da Mandioca, Município de Urandi/Bahia, irrigação, renovação.

Aureo Inácio Pereira, Reservatório do Estreito, Município de Espinosa/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Barra Agropecuária Ltda, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação.

Breno Freire Alves, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Bruno Garcia da Silva, Barragem de Anagé, Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Bruno Silva da Cunha Peixoto, rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, irrigação.

Carlay Alves, Reservatório do Estreito, Município de Espinosa/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Carlos Eustáquio Barbosa Lima, Barragem da Cova da Mandioca, Município de Urandi/Bahia, irrigação, renovação.

Carlos Sampaio Ferraz Filho, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.